



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

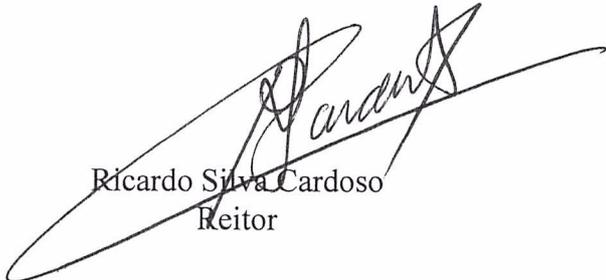
RESOLUÇÃO Nº 5.253, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, em atendimento à Recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 81019 e, de acordo com o teor do Processo nº 23102.007997/2017-32, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (AUDIN), que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.



Ricardo Silva Cardoso  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna, doravante denominada AUDIN, é órgão técnico de apoio ao sistema de Governança da Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, estando subordinada ao Reitor, por força do Art. 12 Item VIII do Estatuto da UNIRIO, conforme Portaria 2.176 de 05 de Outubro de 2001.

Art. 2º A AUDIN, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, em obediência ao disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 3º Por força do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/2001, compete ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, avaliar o desempenho das atividades de auditoria interna realizadas pela AUDIN.

CAPÍTULO II  
Missão e Objetivos

Art. 4º A Auditoria Interna tem como missão contribuir, de forma independente, para adicionar valor e melhorar as operações, analisando e aprimorando a eficácia dos processos, do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da integridade e da governança da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

Art. 5º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 6º A auditoria interna realiza avaliações específicas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da entidade.

Art. 7º As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes na UNIRIO.

Art. 8º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 9º Os serviços de consultoria, por natureza, representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos.

§1º A prestação de serviços de assessoramento e consultoria à alta gestão da UNIRIO deve abordar assuntos estratégicos da entidade, como os processos de governança e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

§2º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

§3º A prestação do serviço de consultoria à alta administração será realizada quando a AUDIN considerá-la apropriada, ficando a critério do Chefe da AUDIN determinar a viabilidade da condução do trabalho.

Art. 10. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG são a alta administração, os gestores e a sociedade.

Art. 11. O Chefe da Auditoria poderá declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada, caso os auditores internos não possuam e/ou não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização do trabalho.

Art. 12. A AUDIN tem por objetivos:

- I. assessorar os gestores da entidade quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da instituição;
- II. acompanhar e avaliar os atos de gestão buscando agregar valor, fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle;
- III. medir e avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos, do gerenciamento dos riscos e processos de governança da gestão;
- IV. examinar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO e Tomada de Contas Especiais – TCE; e
- V. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos órgãos de Controle Externo.

CAPÍTULO III  
Organização da Unidade

Art. 13. A Auditoria Interna é composta pela Chefia, Corpo Técnico e Apoio Administrativo, em número necessário e suficiente para atender à sua finalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

Art. 14. É dever do dirigente máximo da entidade organizar e prover a AUDIN com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 15. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da unidade de auditoria interna é da competência do dirigente máximo da UNIRIO e depende de prévia aprovação da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do artigo 15, §5º, do Decreto nº 3591/200 e em obediência à Portaria CGU nº 2.737/2017, de 20 de dezembro de 2017.

§1º A nomeação do chefe da AUDIN deverá ser submetida pelo dirigente máximo da UNIRIO à aprovação do Conselho Superior (CONSUNI) e deve ser acompanhada da declaração constante do Anexo da Portaria CGU nº 2.237/2017 e do curriculum vitae.

§2º A escolha do Chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais de nível superior, qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da Instituição, que possua experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria governamental e carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§3º O titular da unidade de auditoria interna deverá manter as condições necessárias à sua indicação pelo dirigente máximo e à aprovação pelo Conselho Superior (CONSUNI), e atender as exigências dos artigos 2º e 3º da Portaria CGU Nº 2.737/2017, durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.

§4º A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências a que se refere o caput ensejará a exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

interna em até trinta dias, contados da ciência formal do fato pelo dirigente máximo da entidade.

§5º A proposta de exoneração ou dispensa do Chefe da AUDIN pelo dirigente máximo, nos casos que não se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da Portaria CGU n.º 2.237/2017, deverá ser motivada e a justificativa deve ser encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la em até vinte dias contados do recebimento.

Art. 16. É dever do titular da unidade de auditoria interna se desenvolver profissionalmente mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da unidade de auditoria interna.

Art. 17. O Chefe da AUDIN será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por auditor interno lotado na unidade.

Art. 18. O corpo técnico da AUDIN será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV  
Competências

Art. 19. Compete à Auditoria Interna:

I. avaliar e opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos administrativos e sobre a gestão de riscos da UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- II. avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade contribuindo para o desenvolvimento da UNIRIO;
- III. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a regularidade da execução do orçamento da UNIRIO, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- IV. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UNIRIO e Tomadas de Contas Especial – TCE, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000;
- V. assessorar os gestores da instituição no acompanhamento dos programas de governo, dos objetivos e metas da UNIRIO e da legislação orçamentária;
- VI. avaliar e interpretar normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, de controles, de recursos humanos e de suprimento de bens e serviços, propondo soluções;
- VIII. avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- IX. avaliar a consistência e a segurança dos controles internos relacionados à guarda e conservação dos bens e valores da Instituição, ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- X. avaliar os processos licitatórios relativos à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, e outros processos e concursos no âmbito da Instituição;
- XI. acompanhar e monitorar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais auditadas;
- XII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe da AUDIN, que após aprovado pelo dirigente máximo da UNIRIO, deverá ser submetido à Controladoria Geral da União;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- XIII. realizar auditoragem obedecendo ao PAINTE, previamente aprovado, elaborando Relatórios de Auditoria que identifiquem as eventuais falhas encontradas e recomendando ações corretivas ou de melhoria a serem, posteriormente, monitoradas;
- XIV. realizar auditorias especiais em função de denúncias, atos ou fatos de caráter extraordinário no âmbito da UNIRIO, quando couber;
- XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da instituição para contribuir com a melhoria dos controles internos; e
- XVI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria – RAINTE do exercício a ser aprovado pelo Reitor e encaminhado à Controladoria Geral da União – CGU;

Art. 20. Compete ao Chefe da AUDIN:

- I. planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da AUDIN;
- II. alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da UNIRIO, identificados pela Gestão;
- III. assessorar e auxiliar a alta gestão da entidade, fornecendo informações que subsidiem nas tomadas de decisões, abstendo-se de executar ações próprias dos gestores;
- IV. oferecer opinião sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UNIRIO e sobre a gestão de riscos das áreas abrangidas no escopo dos seus trabalhos;
- V. relatar à alta gestão os problemas relacionados aos controles internos e gestão de riscos identificados nos trabalhos da unidade e sugerir melhorias nos controles;
- VI. informar, periodicamente, a alta gestão sobre o andamento e os resultados do PAINTE bem como sobre a situação das recomendações emitidas;
- VII. representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e unidades descentralizadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- VIII. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, o nível de conhecimentos e habilidades da equipe para o cumprimento do PAINTE e propor treinamentos compatíveis com as atividades realizadas a fim de alcançar o aperfeiçoamento necessário;
- IX. identificar e informar a alta gestão sobre a necessidade de recursos financeiros, materiais e de pessoal da AUDIN;
- X. elaborar, com apoio do Corpo Técnico, a proposta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINTE e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE, nos termos da IN CGU nº 24 de 17 de Novembro de 2015;
- XI. adequar as ações de auditoria previstas no PAINTE aos recursos materiais e pessoais disponíveis, bem como aos conhecimentos, experiências e habilidades do Corpo Técnico da unidade;
- XII. elaborar cronograma das atividades previstas no PAINTE, a fim de possibilitar o seu cumprimento integral dentro do próprio exercício;
- XIII. implementar o PAINTE do exercício e justificar, por ocasião da elaboração do RAINTE, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades não previstas;
- XIV. orientar e supervisionar o Corpo Técnico na realização dos trabalhos de auditoria;
- XV. aprovar, quando necessário, a realização de auditorias especiais não previstas no PAINTE;
- XVI. encaminhar para a área auditada os Relatórios Preliminares elaborados pelo Corpo Técnico para análise e manifestação acerca dos achados e das recomendações emitidas;
- XVII. encaminhar os Relatórios de Auditoria e Planos de Providências Permanentes (PPP) ao gestor máximo da UNIRIO;
- XVIII. elaborar atos, manuais, normas e procedimentos de execução operacional da unidade, com apoio do Corpo Técnico;
- XIX. emitir Parecer acerca do processo de Prestação de Contas Anual e das Tomadas de Contas Especiais, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000, com auxílio do Corpo Técnico;
- XX. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e outros assuntos no âmbito de sua competência ou atribuição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- XXI. assessorar a alta gestão da entidade no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de Controle Interno e Externo, tais como Controladoria-Geral da União, Ministério da Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, dentre outros;
- XXII. zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal; e
- XXIII. tratar de outros assuntos de interesse da AUDIN.

§1º O Chefe da AUDIN terá livre acesso à alta administração da UNIRIO para comunicação, sempre que necessário, acerca dos assuntos relacionados à Auditoria Interna.

§2º O Chefe da AUDIN possui autoridade e independência para desempenhar suas atribuições, bem como para selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo dos trabalhos e as técnicas de auditoria apropriadas e necessárias para a consecução dos seus objetivos.

Art. 21. Compete ao Corpo Técnico da AUDIN:

- I. realizar auditoria, obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT do exercício, definida em Ordem de Serviço emitida pelo Chefe da AUDIN;
- II. realizar trabalho de auditoria especial, quando couber, conforme designação pelo Chefe da AUDIN mediante Ordem de Serviço;
- III. planejar os trabalhos de auditoria a fim de estimar adequadamente as horas necessárias para execução da ação, determinar o universo, a amostragem, o alcance e a extensão dos trabalhos, bem como os procedimentos a serem utilizados, submetendo-os à aprovação do Chefe da Auditoria;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. elaborar os papéis de trabalho referentes às ações realizadas, bem como aplicar as técnicas de auditoria apropriadas estabelecidas para a ação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- VI. realizar entrevistas e reuniões com os gestores, quando couber, a fim de subsidiar o trabalho realizado, juntamente com o Chefe da AUDIN;
- VII. zelar pelo cumprimento do cronograma previsto no PAINT, na realização dos trabalhos;
- VIII. emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Notas de Auditoria, produzir papéis de trabalho e outros documentos referentes à execução das auditorias previstas no PAINT ou de auditorias especiais, e arquivá-los em local próprio definido pela unidade;
- IX. submeter o Relatório Preliminar de auditoria ao Chefe da AUDIN para avaliação inicial;
- X. emitir o Relatório Final dos trabalhos de auditoria;
- XI. elaborar o Plano de Providências Permanente dos trabalhos de auditoria produzidos e realizar o monitoramento das recomendações, em conjunto com o Chefe da AUDIN;
- XII. auxiliar o Chefe da AUDIN na elaboração do PAINT e do RAIN; e
- XIII. auxilia o Chefe da AUDIN na elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNIRIO.

Art. 22. Compete ao Apoio Administrativo:

- I. executar atividades administrativas e de secretaria, bem como outras atribuições afins;
- II. expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes, e dirigir o protocolo;
- III. realizar pesquisas e acompanhar as publicações de Acórdãos, atos e julgados de interesse da UNIRIO, e encaminhar ao Chefe da AUDIN;
- IV. acompanhar as publicações do Boletim Interno da UNIRIO e encaminhar ao Chefe da AUDIN os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna;
- V. redigir documentos oficiais;
- VI. promover a organização, manutenção e guarda dos arquivos físicos da AUDIN; bem como dos instrumentos e documentos utilizados nas atividades de auditoria;
- VII. receber, enviar, digitar, digitalizar e arquivar documentos da AUDIN;
- VIII. carregar conteúdo no sítio eletrônico da AUDIN;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

- IX. controlar o material de expediente da unidade;
- X. acompanhar o Chefe da AUDIN e o Corpo Técnico em reuniões e elaborar atas, quando necessário; e
- XI. auxiliar o Chefe da unidade e o Corpo Técnico na execução dos trabalhos, quando solicitado, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Chefe, dentro dos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO V  
Atuação da Auditoria Interna

Art. 23. As atividades da Auditoria Interna devem estar alinhadas com as normas técnicas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 24. Os trabalhos de auditoria serão designados aos membros do Corpo Técnico da AUDIN mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe da unidade de Auditoria Interna.

§1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria Governamental e com Manual de Auditoria Interna da AUDIN.

§2º As conclusões do Corpo Técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados, o qual deverá ser aprovado pelo Chefe da AUDIN e encaminhado ao dirigente máximo da Instituição, conforme o Manual de Auditoria Interna e de acordo com a legislação vigente.

§3º As recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna devem ser adequadas ao objetivo de corrigir as falhas identificadas, mitigar as causas e promover o aperfeiçoamento dos controles internos da unidade auditada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

Art. 25. Os trabalhos de auditoria realizados pela AUDIN podem ser de natureza ordinária ou especial.

§1º A auditoria ordinária consiste na realização de atividade prevista no Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAINT) do exercício.

§2º A auditoria especial consiste na realização de trabalho não planejado no PAINT e objetiva a avaliação de fatos ou situações relevantes que demandam atuação tempestiva da AUDIN;

§3º A realização de auditoria especial poderá ser solicitada pela alta gestão da UNIRIO e/ou pelo Conselho Superior (CONSUNI), ficando a cargo do Chefe da AUDIN determinar a sua execução desde que haja recursos apropriados na unidade.

Art. 26. Visando a independência, a imparcialidade e a preservação da segregação de funções, evitando conflitos de interesses nos trabalhos de auditoria, é vedado aos membros da AUDIN:

- I. participar de atividades ou praticar atos próprios de gestão ou que possam vir a ser avaliados pela AUDIN durante a execução de seus trabalhos;
- II. ser designado para atuar como membro em comissões de feitos administrativos e de Sindicância, em Processos Administrativos Disciplinares (PAD) ou em Grupos de Trabalho;
- e
- III. propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da UNIRIO ou autorizar despesas de qualquer natureza.

Art. 27. A unidade de Auditoria Interna, através de sua Chefia e de seu Corpo Técnico, nos termos deste Regimento, está habilitada a proceder aos levantamentos e colher as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, conforme disposto na Portaria UNIRIO Nº 101 de 29 de janeiro de 2015.

§1º Os auditores internos devem deter de amplas condições para o exercício de suas funções, sendo-lhes permitido acesso irrestrito a todas as informações, dependências, instalações, servidores, bens, títulos, documentos, valores, sistemas e dados informatizados, necessários à realização dos trabalhos.

§2º As informações solicitadas pela AUDIN, essenciais para a realização das auditorias, devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 28. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor interno, poderá ser requisitado pelo Chefe da AUDIN profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, dependendo da aprovação superior da gestão.

Art. 29. Os integrantes da AUDIN devem realizar treinamento anual, visando o fortalecimento das atividades da auditoria interna realizadas na unidade, conforme previsão do PAINT.

Parágrafo único. As atividades de capacitação podem incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

Art. 30. Os integrantes da AUDIN devem observar os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. objetividade;
- III. confidencialidade;
- IV. independência;
- V. abordagem baseada em evidência;
- VI. competência;
- VII. zelo profissional; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna

VIII. apresentação justa das informações.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da AUDIN têm o dever de observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações.

Art. 31. As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na AUDIN, na realização dos trabalhos, bem como os papéis de trabalho produzidos serão tratados, independente de classificação, de maneira restrita, para uso exclusivo da AUDIN e dos seus integrantes no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 26, §3º da Lei nº 10.180/2011.

Art. 32. As providências tomadas pela alta gestão da UNIRIO, em atendimento às recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e às deliberações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), devem ser levadas ao conhecimento da AUDIN para monitoramento.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe da AUDIN, ressalvadas as matérias de competência da alta gestão da UNIRIO, dos Conselhos Superiores e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna



**Memo. nº 165/2018/AUDIN**

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018.

**De:** Auditoria Interna – AUDIN

**Para:** Gabinete da Reitoria

Ref.: Processo 23102.007997/2017-32

**Assunto:** Minuta para aprovação do 1º Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna da UNIRIO - AUDIN

Magnífico Reitor:

Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Magnificência, para apresentar a nova minuta do Regimento Interno da AUDIN, após a análise atualizada solicitada no Memorando nº 098/2017/GR/UNIRIO, e, em caso de vossa aprovação, solicitar o encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI, com base nas considerações que seguem.

Considerando ser a AUDIN unidade técnica de apoio à Governança da UNIRIO, que tem como uma de suas diretrizes a definição formal das funções, das competências e das responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais, além de ser norteadada pelos princípios que regem a administração pública, dentre os quais destacamos a transparência, a prestação responsável de contas e a confiabilidade, sendo estes primordiais para as razões da normatização interna dos trabalhos da unidade de Auditoria.

Considerando a recomendação da Controladoria-Geral da União – CGU de número 81019: *“Submeter ao CONSUNI, para apreciação e deliberação, a minuta de regimento da Auditoria Interna da UNIRIO, contendo cláusula de vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.”*, enviada em 25 de janeiro de 2013,

Recebido às 15:28, hs  
29/08/18, GR,  
Priscila de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Auditoria Interna



bem como a recomendação expedida no Relatório da CGU de Auditoria anual de Contas referente ao exercício de 2017: *“Adotar regulamento específico para a auditoria interna que estabeleça suas competências da unidade, sendo recomendável a inclusão dos requisitos estabelecidos nos Acórdãos TCU nº 3382 a 3392/2013 - Plenário.”*

Considerando que no processo de criação da presente minuta houve ampla discussão interna e participação dos integrantes da AUDIN, bem como submissão do documento para análise da CGU.

Solicitamos a Vossa Magnificência a aprovação da minuta de Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna, e a postular o encaminhamento ao egrégio Conselho Universitário – CONSUNI para deliberação.

Ressaltamos que a regulamentação interna da AUDIN é de fundamental importância para a transparência e conformidade dos trabalhos prestados por essa unidade de auditoria perante a UNIRIO e perante a sociedade.

Respeitosamente,

  
Mariana de Oliveira Vargino Machado  
Chefe da Auditoria Interna

# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES



Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201211372Constatação : 500	81019 (09/07/2018)	Submeter ao CONSUNI, para apreciação e deliberação, a minuta de regimento da Auditoria Interna da UNIRIO, contendo cláusula de vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 05/09/2018 às 11:30h.

## DETALHAMENTO

### 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

#### 1.1. Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro

Documento de Origem		
Relatório 201211372	Ordem de Serviço 201211372	Município/UF Rio de Janeiro/RJ
Programa: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		

Recomendações sem Constatação

#### Recomendação 81019:

Submeter ao CONSUNI, para apreciação e deliberação, a minuta de regimento da Auditoria Interna da UNIRIO, contendo cláusula de vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 09/07/2018

Histórico

Manifestação do Gestor em 09/07/2018: Solicitação de prorrogação de prazo

Foi elaborada nova Minuta de Regimento Interno da AUDIN, atualizada conforme os recentes normativos que regem a atividade de auditoria interna governamental, bem como em conformidade com os entendimentos exarados pela Controladoria Geral da União na auditoria de avaliação da gestão. Após apreciação da equipe, o

encaminhado para revisão da CGU, no dia 09/07/2018. Sendo assim, para atendimento total à recomendação em tela, solicitamos dilação de prazo a fim de que haja tempo hábil para tramitação do documento e aprovação pelo CONSUNI.

#### Posicionamento da CGU em 10/04/2018: Prorrogação de prazo de atendimento

Prorrogamos o prazo conforme solicitação do gestor.

#### Manifestação do Gestor em 25/01/2018: Solicitação de prorrogação de prazo

De ordem do Magnífico Reitor (Memo nº 98/2017/GR/UNIRIO - Anexado) a Minuta do Regimento Interno retorna a esta AUDIN para análise atualizada e posterior submissão à deliberação do Conselho Universitário. Solicito, então, prorrogação tendo em vista o concílio pela Auditoria Interna da Minuta do regimento com as recentes normativas IN CGU 03/17 e portaria CGU 2737 de 20 de dezembro 2017 e demais tramitações (Exemplo, vista da equipe, Exame pela Procuradoria Geral/UNIRIO, aquiescência pelo Magnífico Reitor e submissão ao Conselho Universitário.

#### Manifestação do Gestor em 01/11/2017: Encaminhamento de providências

Em conformidade com o Art.11 do Estatuto, por deliberação da 476ª Sessão CONSUNI conjunta com a 395ª Sessão CONSEPE do dia 11.10.2016 dos Conselhos Superiores, retomaram-se a discussão e procedimentos com vistas as alterações do atual Estatuto. Em 5/10/2017, por ocasião da 403ª Sessão Ordinária do CONSEPE e da 486ª do CONSUNI, ocorreu a sessão conjunta dos Conselhos Superiores, para dar continuidade as deliberações da minuta do novo Estatuto. (Convocatória Memo.016/2017/SCS de 28/9/2017). Ou seja, os Conselhos Superiores estão em processo de construção da alteração do Estatuto de modo que ao final, sejam submetidos para apreciação e deliberação, não mente a minuta de regimento da Auditoria Interna da UNIRIO, contendo cláusula de vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, como também demais propostas de organização, competência e funcionamento dos órgãos da UNIRIO e atribuições de seus dirigentes, definidos em seus Regimentos Internos, seja pela criação

#### Posicionamento da CGU em 19/09/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Foram apresentadas as medidas relativas a apreciação do assunto, mas ainda sem solução definitiva. Prorroga-se o prazo em atendimento a solicitação do gestor.

#### Manifestação do Gestor em 14/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

De acordo com comunicação eletrônica da Chefia de Gabinete da Reitoria, as deliberações sobre regimentos internos estarão acontecendo no ano de 2017, como segue: Senhor Auditor Chefe: Acusamos o recebimento da minuta do RI dessa Auditoria, em por meio do Memorando 023/2016/AUDIN, ocasião em que, verbalmente, prestamos os devidos esclarecimentos em se tratando do percurso da demanda. Nesse sentido, esclarecemos que: 1) O Magnífico Reitor vem promovendo, diante das oportunidades institucionais, o cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo PDI 2012-2016, de modo a promover melhorias na estrutura e nos processos organizacionais da Universidade. 2) Especificamente na organização, competência e funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes, definidos em seus Regimentos Internos, seja pela criação ou por meio de modificação em parte ou no todo, esta deve ser submetida, na forma do Estatuto vigente (Art.38), a deliberação dos Conselhos Superiores. 3) Em conformidade com o Art.11 do Estatuto, por recente deliberação (476ª Sessão CONSUNI conjunta com a 395ª Sessão CONSEPE do dia 11.10.2016) dos Conselhos Superiores, retomaram-se a discussão e procedimentos com vistas as alterações do atual Estatuto. 4) Nesse processo, durante a primeira etapa para o período de 21 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017, serão apresentadas pelo Magnífico Reitor e pelos(as) Conselheiros as propostas de alteração do Estatuto em vigor.

#### Posicionamento da CGU em 16/06/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Verificou-se que consta na minuta encaminhada o artigo 11 que trata da vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão. A minuta foi encaminhada ao Reitor visando a sua submissão ao CONSUNI. Aguardamos a apreciação e deliberação do CONSUNI.



#### Manifestação do Gestor em 17/05/2016: Encaminhamento de providências

Segue em anexo a minuta final do regimento interno da AUDIN que foi encaminhado ao Magnífico Reitor da Unirio e presidente do CONSUNI, através do MEMO/AUDIN/023 de 10 de maio de 2016, que também vai em anexo, para aprovação e deliberação daquele Órgão colegiado.

#### Manifestação do Gestor em 19/04/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Em função da mudança da AUDIN/criação do manual de auditoria/Relatório de Gestão/treinamento dos auditores para a nova normatização (IN 24), que concentrou os trabalhos nesse primeiro trimestre, o chefe da auditoria interna solicita prorrogação de prazo, uma vez que o mesmo está revisando a minuta do regimento da AUDIN à luz das recomendações da CGU e da nova legislação em vigor.

#### Posicionamento da CGU em 18/09/2015: Revisão

Considerando as medidas adotadas pela AUDIN, bem como as mudanças previstas para o setor, revisamos a recomendação.

#### Manifestação do Gestor em 07/07/2015: Encaminhamento de providências

Cumprir informar que, consta às fls. 9 do PPP de dezembro de 2014, encaminhado à CGU, a seguinte manifestação: "...inserir no Regimento Interno da Auditoria, no Capítulo V, que trata dos Impedimentos, dois artigos, a saber: "Art. 9º - É vedada a participação dos auditores em atividades de gestão, visando à independência dos trabalhos de auditoria e Art. 10 – É vedada a participação dos auditores em Comissão, visto que este órgão se manifesta acerca das averiguações." Estamos fazendo uma revisão no regimento, tendo em vista a publicação da Portaria n.º 915, de 25/04/2014 da CGU. Devido a fatores de ordem pessoal, não foi possível concluir a referida revisão. Solicitamos a prorrogação por 90 (noventa) dias." A CGU quando realizou a análise não se pronunciou quanto a prorrogação solicitada. Já foram feitas as alterações com base na Portaria supracitada. Considerando as mudanças que irão ocorrer na AUDIN (substituição de chefia), reiteramos o pedido de prorrogação de 90 (noventa) dias para encaminhamento e aprovação no CONSUNI.

#### Posicionamento da CGU em 06/03/2015: Reiteração

Considerando que o gestor não apresentou providências, reiteramos a constatação por decurso de prazo.

#### Posicionamento da CGU em 17/09/2014: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor afirmou estar adotando providências para aprovar o Regimento Interno da Auditoria com a inclusão de cláusula contendo vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão. Dessa forma, concedemos a prorrogação de prazo solicitada para que seja feita a revisão informada.

#### Manifestação do Gestor em 04/08/2014: Encaminhamento de providências

Cumprir informar que inserimos no Regimento Interno da Auditoria, no Capítulo V, que trata dos Impedimentos, dois artigos, a saber: "Art. 9º - É vedada a participação dos auditores em atividades de gestão, visando à independência dos trabalhos de auditoria e Art. 10 – É vedada a participação dos auditores em Comissão, visto que este órgão se manifesta acerca das averiguações." Estamos fazendo uma revisão no regimento, tendo em vista a publicação da Portaria n.º915, de 25/04/2014 da CGU.

#### Posicionamento da CGU em 20/02/2014: Reiteração

Por ocasião da elaboração do Relatório CGU nº 201315660, item 1.1.1.2, verificamos que até aquele momento não houve a aprovação do Regimento Interno com a cláusula de vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

Manifestação do Gestor em 20/02/2014: Outros

Não houve.

---

# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES



Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 1

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201800638 Constatacao: 4	179067 (23/02/2019)	Adotar regulamento específico para a auditoria interna que estabeleça suas competências da unidade, sendo recomendável a inclusão dos requisitos estabelecidos nos Acórdãos TCU nº 3382 a 3392/2013 - Plenário.

Total de Recomendações: 1

Posição do Sistema Monitor em 05/09/2018 às 11:32h.

## DETALHAMENTO

### 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

1.1. Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro

Documento de Origem		
Relatório	Ordem de Serviço	Município/UF
201800638	201800638	Rio de Janeiro/RJ
Programa: Educação de qualidade para todos		

#### Constatação 2.1.2.1.:

Ausência de regulamento específico para a auditoria interna que estabeleça suas atividades, bem como ausência de política de desenvolvimento de competência para os auditores.

#### Recomendação 179067:

Adotar regulamento específico para a auditoria interna que estabeleça suas competências da unidade, sendo recomendável a inclusão dos requisitos estabelecidos nos Acórdãos TCU nº 3382 a 3392/2013 - Plenário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 23/02/2019